

# LDO

Lei de Diretrizes  
Orçamentárias

2024

Recife, junho de 2023





# LDO

## **Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024**

**Lei N° 19.085/2023**

Recife, 30 de junho de 2023



# PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

PREFEITO: JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA  
CAMPOS

VICE-PREFEITA: ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO  
FIORENZANO

## SECRETÁRIOS

Finanças:	Maíra Rufino Fischer
Governo e Participação Social:	Aldemar Silva dos Santos
Saúde:	Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo
Educação:	Frederico da Costa Amâncio
Segurança Cidadã:	Murilo Rodrigues Cavalcanti
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:	Joana Portela Florêncio
Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas:	Ana Rita Suassuna Wanderley
Mulher:	Glauce Margarida Da Hora Medeiros
Cultura:	José Ricardo Rodrigues de Mello Filho
Política Urbana e Licenciamento:	Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Turismo e Lazer:	Maria Cláudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista
Meio Ambiente e Sustentabilidade:	Oscar Paes Barreto Neto
Esportes:	Rodrigo Bezerra Coutinho de Melo
Habitação:	Ermes Ferreira Costa Neto
Infraestrutura:	Marília Dantas da Silva
Saneamento:	Tomé Barros Monteiro da França
Trabalho e Qualificação Profissional:	Adynara Maria Queiroz Melo Gonçalves

## ÓRGÃOS DE CARÁTER PERMANENTE PRÓPRIOS DE ESTADO

Controladoria Geral do Município:	José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Procuradoria Geral do Município:	Pedro José de Albuquerque Pontes

## ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO IMEDIATO

Chefe de Gabinete do Prefeito:	Victor Marques Alves
Chefe de Gabinete da Vice-Prefeita:	Maria Rebeka Linhares de Oliveira
Chefe do Gabinete de Projetos Especiais:	Cinthia Cibele de Souza Mello
Chefe do Gabinete de Imprensa:	Gilberto Prazeres Costa
Chefe do Gabinete de Comunicação:	Rafael Salviano Marques Marroquim

Chefe da Assessoria Especial e Representação Institucional: Antônio Mário da Mota Limeira Filho  
Chefe de Gabinete do Centro do Recife PROMORAR: João Carlos Cintra Charamba

### **ENTIDADES SUPERVISIONADAS**

Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores: Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho  
Diretor Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal: Gabriel Andrade Leitão de Melo  
Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos: Taciana Maria Ferreira  
Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana: Marília Dantas da Silva  
Diretor Presidente da Empresa Municipal de Informática: Bernardo Juarez D’Almeida  
Diretor Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife: Marcelo Canuto Mendes  
Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife: Luís Henrique Veiga Farias de Lira

### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

Secretário: Felipe Martins Matos  
Secretário Executivo de Orçamento do Município: Artur Leonardo Gueiros Barbosa  
Gerente Geral de Orçamento do Município: Marcelo Araújo Dantas  
Gerente de Controle Orçamentário: Caroline de Oliveira Santos  
Equipe Técnica: Cláudia Maria Leite Lira  
Josefa Rosa Simões  
Luciana Pereira da Silva  
José de Arimatea Moura Rocha  
Priscila Feijó da Silva  
Núcleo de Informática: Edson Alves Guimarães Júnior  
Roberto Eli Bezerra

## Sumário

CAPÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II .....	3
DAS PRIORIDADES E METAS.....	3
Seção I.....	3
Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo.....	3
Seção II.....	7
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal .....	7
CAPÍTULO III .....	8
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	8
CAPÍTULO IV .....	11
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	11
Seção I.....	11
Diretrizes Gerais.....	11
Seção II.....	12
Das Alterações.....	12
Seção III .....	13
Da Execução.....	13
Seção IV .....	13
Das Limitações Orçamentárias e Financeiras.....	13
CAPÍTULO V .....	15
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO .....	15
CAPÍTULO VI.....	15
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS .....	15
CAPÍTULO VII.....	16
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS.....	16
CAPÍTULO VIII .....	17
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA .....	17
CAPÍTULO IX.....	17
OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	17
ANEXO I - RISCOS FISCAIS .....	19
<b>DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS</b> .....	19
ANEXO II- METAS FISCAIS.....	20
<b>DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS</b> .....	20
<b>DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b> .....	23
<b>DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES</b> .....	24
<b>DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> .....	26
<b>DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A</b> .....	27

<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b> .....	27
<b>DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> .....	28
<b>DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA</b> .....	38
<b>DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b> .....	39
<b>ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF</b> .....	40
<b>DEMONSTRATIVO 1 – PROJETOS EM ANDAMENTO</b> .....	40
<b>DEMONSTRATIVO 2 – ALOCAÇÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> .....	42

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Município do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias de política fiscal e respectivas metas para o exercício de 2024, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundacional e dos demais entes supervisionados, bem como as do Poder Legislativo Municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento do Município;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do Município;

IV - as disposições sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;

IX - outras disposições.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS**

### **Seção I Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo**

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - organização da estrutura física da Câmara Municipal e dos seus anexos para a promoção da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência e/ou com doenças raras, observando as normas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal, programática e natural;



II - consolidar a produção de conteúdos e os meios de comunicação legislativos, em todas as plataformas necessárias para a exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal e ampliar os canais de comunicação, acessíveis às pessoas com deficiência e/ou doenças raras, com a população por meio de aplicativos e a implantação da TV Câmara;

III - implementar o Observatório do Legislativo do Recife, com o objetivo de monitorar as atividades legislativas por demonstrativo de votação, presença e proposição de cada vereador, auxiliando os parlamentares e disponibilizando informações relevantes para as organizações da sociedade civil e cidadãos sobre a tramitação e aprovação de políticas públicas, fortalecendo a transparência das ações legislativas, por meio de link específico no site da Câmara Municipal do Recife;

IV - dotar a Câmara de um sistema próprio, permitindo a tramitação de expedientes e formulários específicos para diversas proposituras, bem como o histórico completo que permita o acompanhamento dessas matérias;

V – implementar e consolidar a Escola do Legislativo do Recife, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins e contribuir para a formação e capacitação de servidores do Legislativo Municipal, agentes públicos e sociedade em geral;

VI - instituir Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos ocupantes dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo – QPE e reestruturar o Quadro de Pessoal Comissionado - QPC da Câmara Municipal do Recife;

VII - implementar o sistema de certificação digital, com o objetivo de permitir a assinatura eletrônica das proposituras legislativas e acompanhar com mais agilidade e precisão o andamento dos processos internos, tornando-os mais céleres;

VIII - consolidar a Tribuna Popular e o Parlamento Jovem, com o objetivo de expandir a participação da sociedade civil organizada no processo legislativo;

IX - implementar um sistema informático inteligente e com tutorial que permita a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular por meio do site oficial da Câmara Municipal do Recife ou de outro meio digital seguro;

X - incluir estudos sobre as origens históricas do comércio e segmento de comerciantes e suas peculiaridades, a exemplo da origem dos Mascates e Camelôs, no intento de:

a) viabilizar a produção do Dicionário Histórico e Cultural do Recife, devendo ser realizados pesquisas e estudos levando em conta a relevância cultural dos logradouros, patrimônio cultural, material e imaterial e questões relativas à origem e desenvolvimento dos bairros e relação com os mercados e o comércio formal e informal;

b) criar a medalha (comenda) do mérito da revolução praieira e dos mascates, cuja indicação poderá ser feita por qualquer membro da Casa, respeitado o Regimento Interno, ofertada às pessoas comprometidas com a luta pelas diversas classes e segmentos do Recife e do Estado, que contribuem de forma incisiva para a melhoria da qualidade de vida da população recifense no âmbito artístico, histórico e cultural;

XI - instituir, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, programas e instrumentos que tenham por objetivo estimular e possibilitar a maior participação popular nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação popular e comunitária, por meio de audiências públicas presenciais e virtuais, bem como do uso de tecnologias da informação e comunicação, visando a promover a transparência e o acesso às informações e viabilizar a colaboração e avaliação dos projetos legislativos por parte da população;

XII - fomentar a aplicabilidade e orientação das Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para os docentes da rede municipal, estadual e particular de ensino no Recife e em Pernambuco, e, também, para os servidores do Legislativo Municipal em todos os cargos;

XIII - elaborar projeto e edital para oferecer prioridade nos estágios citados para os estudantes de baixa renda, população negra, parda, quilombolas, indígenas, com deficiência e/ou doenças raras, e em consonância com o sistema da Lei de cotas, levando em consideração a questão do gênero;

XIV – implementar, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, ferramenta para participação interativa da população nas audiências e reuniões públicas;

XV – disponibilizar, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, os textos integrais das normas jurídicas municipais, incluindo o histórico de alteração das normas e da articulação dos textos alterados por emendas, para fins de aplicação da Lei no tempo, com indicação clara das datas de vigência, revogação e correlação com outras normas;

XVI – estabelecer canal transparente de informações entre as comissões permanentes, temporárias e especiais da Câmara Municipal do Recife e as secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, por meio de ferramentas eletrônicas que possibilitem o acompanhamento quanto à execução das proposições aprovadas;

XVII - legislar para a promoção de políticas de ação afirmativa para a população negra, inclusive nos concursos públicos para cargos efetivos e empregos públicos, seleções e contratações por tempo determinado, nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, e demais seleções de trabalhadores no Município;

XVIII - legislar para a promoção de políticas de ação afirmativa nos concursos públicos e de seleção de trabalhadores no Município com ênfase para:

- a) pessoas negras;
- b) indígenas;
- c) pessoas com deficiência;
- d) pessoas trans; e
- e) demais grupos em situação de vulnerabilidade social;

XIX - promover a regulamentação do inciso XXI do Art. 63 da Lei Orgânica do Recife, que estabelece reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas negras;

XX - consolidar a Ouvidoria da Câmara Municipal do Recife, com o objetivo de fortalecer o canal de interlocução com a sociedade, para recebimento de solicitações, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, entre outros encaminhamentos relativos às atribuições do Poder Legislativo, fortalecendo os

mecanismos de publicidade e transparência pública, bem como os pedidos de acesso à informação e a divulgação de informações de interesse público, fomentando o desenvolvimento da cultura de transparência;

XXI - incentivar e implementar a utilização do Manual de Boas Práticas Ambientais, aderindo à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) adequando-a à Câmara Municipal do Recife, com objetivo de:

- a) racionalizar despesas; e
- b) reduzir a emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE);

XXII - implementar Comissão Permanente de Revisão e Atualização da Legislação Municipal do Recife;

XXIII - realizar inventário dos Gases do Efeito Estufa (GEE) da Câmara Municipal do Recife;

XXIV - legislar e promover debate público sobre políticas públicas para a integralização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

XXV - legislar e promover participação popular para o enfrentamento da emergência climática e promoção de resiliência ambiental;

XXVI - legislar e promover participação popular para o enfrentamento:

- a) do racismo estrutural;
- b) da desigualdade de gênero;
- c) da exposição ao discurso de ódio, especial na comunidade escolar;
- d) da gordofobia;
- e) da LGBTQIA+fobia; e
- f) outras formas de violência e desigualdade;

XXVII - criar a Biblioteca Legislativa, com acervo físico e digital, disponível para vereadores, servidores e população em geral, com publicações referentes ao Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXVIII - criar o programa Cultura na Câmara com o objetivo de promover e disponibilizar os espaços de uso coletivo para a realização de mostras, exposições e ações culturais;

XXIX - legislar, promover debate público e propor políticas públicas para o enfrentamento ao etarismo;

XXX - criar a Comissão Permanente de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa;

XXXI - instalar Unidade de Memória e Patrimônio da Casa José Mariano para visitação, divulgação e reafirmação da História e Tradição da Casa Legislativa do Recife e seu legado sociocultural representativo da população do Recife;

XXXII - legislar para a promoção da educação ambiental e o aperfeiçoamento, fortalecimento e promoção de políticas públicas de combate aos efeitos das mudanças climáticas e do racismo ambiental no município;

XXXIII - legislar para o aperfeiçoamento, fortalecimento e promoção de políticas públicas para pessoas com deficiência e/ou doenças raras e seus cuidadores e de combate à violência racial e de gênero no Município;

XXXIV - incentivar e implementar políticas de juventude com a finalidade de assegurar os direitos da juventude através do apoio a entidades que realizem ações voltadas para esse público e ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Recife, entre outras atividades de suporte;

XXXV - incentivar e implementar políticas públicas para doação de sangue, medula óssea e seus elementos;

XXXVI - fortalecer a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal do Recife, objetivando a defesa de direitos, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e o fortalecimento da participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal do Recife;

XXXVII - implementar, na Comissão de Meio Ambiente, mecanismos de fiscalização, informação, contingência e combate às mudanças climáticas, à degradação ambiental e às situações de emergência ou calamidade públicas advindas de desastres climáticos como chuvas, inundações e deslizamentos de terra;

XXXVIII - implementar, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, mecanismos de fiscalização, estímulo, apoio e desenvolvimento de programas, projetos, ações e canais de diálogos para garantia dos direitos e liberdades das mulheres.

## **Seção II**

### **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 3º A Administração Municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva Administração Indireta, inclusive a Fundacional, estabelece para 2024 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

I - Dimensão “Viver Bem”: voltada para a garantia de direitos fundamentais à dignidade humana, redução das desigualdades e promoção do bem-estar social, com os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Eixo Segurança Cidadã: prevenir a violência com a promoção da cultura de paz;
- b) Eixo Educação: ampliar o acesso e promover a melhoria da qualidade da educação;
- c) Eixo Saúde: assegurar a atenção humanizada, a qualidade e a expansão dos serviços de saúde;
- d) Eixo Desenvolvimento Social: enfrentar desigualdades com geração de oportunidades, garantia de direitos e proteção social;

II - Dimensão “Viver as Oportunidades”: voltada para o desenvolvimento econômico sustentável, à preservação do meio ambiente e à proteção animal, com os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Eixo Meio Ambiente e Sustentabilidade: fomentar o desenvolvimento sustentável aliado à preservação natural e à proteção animal;
- b) Eixo Desenvolvimento Econômico: gerar oportunidades com estímulo ao ambiente de negócios e à qualificação profissional.

III - Dimensão “Viver a Cidade”: voltada ao planejamento e desenvolvimento da cidade para as pessoas, com os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Eixo Desenvolvimento Urbano: melhorar a infraestrutura urbana, priorizando a mobilidade ativa e as

condições de habitabilidade;

b) Eixo Cultura e Bem-estar: descentralizar e democratizar os acessos à cultura, ao lazer e aos esportes;

IV - Dimensão “Gestão Integrada e Digital”: voltada à criação das bases e das capacidades necessárias para entrega de serviços efetivos e de qualidade à população, com os seguintes objetivos estratégicos:

a) Eixo Gestão e Governança: ampliar a capacidade de entregas e a qualidade dos serviços com modelo de gestão integrado e digital;

b) Eixo Capital Humano: potencializar o ambiente organizacional com a valorização e qualificação do servidor;

c) Eixo Transformação Digital: agilizar serviços públicos com governança digital para dar maior foco no atendimento ao cidadão;

d) Eixo Participação Cidadã: promover cidadania ativa estimulando o diálogo, a transparência e o engajamento da sociedade.

Parágrafo único. As prioridades de que trata este artigo levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função

e a subfunção às quais se vincula;

X - localização: localização espacial da ação, utilizado especialmente para localização física dos objetos contidos na ação;

XI - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XIII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo único. A meta física deve ser indicada e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 95, §1º da Lei Orgânica do Município do Recife, o art. 125, §4º da Constituição Estadual de Pernambuco e o art. 165, §5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimentos de empresas independentes em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão abrangidas pelo orçamento fiscal.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, em redação atualizada.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (grupo 1);

II - juros e encargos da dívida (grupo 2);

III - outras despesas correntes (grupo 3);

IV - investimentos (grupo 4);

V - inversões financeiras (grupo 5);

VI - amortização da dívida (grupo 6).

§3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9, conforme previsto no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco será constituída de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:

1. receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
2. receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
3. evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2020/2024;
4. despesa por fonte de recursos e por órgãos;
5. despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
6. demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais.

c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;

d) orçamento fiscal e seguridade social;

e) orçamento de investimentos;

f) detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;

g) informações complementares.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2024 conterà Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

## **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

### **Seção I Diretrizes Gerais**

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2024 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 109/2021, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 01 de agosto de 2023, conforme preceituado pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município do Recife, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 4º dos Atos das Disposições Transitórias, da referida lei.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2023, conforme limite determinado pelo *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 11. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. As etapas de elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estarão em consonância com o art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com o art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de abril de 2021, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 14. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais e a respectiva execução deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



## **Seção II Das Alterações**

Art. 16. As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - as alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou portaria do Poder Legislativo;

II - as alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de ato próprio de cada poder, quer seja decreto para o Poder Executivo e portaria do Primeiro Secretário para o Poder Legislativo;

III - as alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários e serão realizadas mediante remanejamento diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN e autorizadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD e, no caso do Poder Legislativo, pelo Primeiro Secretário;

IV - as alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária anual;

V - os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser incorporados ao orçamento de 2024, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

§1º. A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º. As alterações de que trata o inciso III, em caso de eventual inoperância do sistema mencionado, serão realizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário.

Art. 17. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

### **Seção III Da Execução**

Art. 18. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis, diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN, pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 19. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 20. Na execução orçamentária para 2024, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **Seção IV Das Limitações Orçamentárias e Financeiras**

Art. 21. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 18.004, de 23 de abril de 2014, no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com redação da Lei Federal nº 14.356, de 31 de maio de 2022, e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 22. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - despesas com publicidade e propaganda;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;

XI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos I a X, observando-se, também, o princípio referido no inciso X.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos nos §§3º e 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o §3º, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§5º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2024, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 25. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto

no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 26. São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

## **CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO**

Art. 27. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Recife, além daquelas cujos sócios ou proprietário foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

I - corrupção ativa;

II - tráfico de influência;

III - impedimento, perturbação e fraude de concorrência;

IV - formação de quadrilha;

V - outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

## **CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS**

Art. 29. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do Município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta

por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de janeiro.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. O Poder Executivo desenvolverá estudos para aprimorar o sistema de carreiras dos cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 32. O Poder Executivo poderá implementar medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. A assistência médica, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser prestada por intermédio de convênio, contrato, ou na forma de auxílio, com planos ou seguros privados de assistência à saúde credenciados por este Município, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2024 as dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município do Recife e de lei ordinária pertinente.

## **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS**

Art. 34. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - revisar a política setorial para as micros e pequenas empresas do Município;

VII - atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 35. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e terão como objetivos:

I - promover a justiça fiscal;

II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;

III - promover a redistribuição da renda;

IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do Município.

§1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no art. 35 e atender às diretrizes de política fiscal do Município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 38. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, ressalvadas normas constitucionais que autorizem a desvinculação.

## **CAPÍTULO IX OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Art. 39. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2023 e serão revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da Administração Direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2024, as operações de crédito autorizadas pelas leis nº 16.940, de 29 de dezembro de 2003; nº 16.946, de 07 de janeiro de 2004; nº 17.163, de 28 de dezembro de 2005; nº 17.218, de 31 de maio de 2006; nº 17.267, de 25 de outubro de 2006; nº 17.312, de 29 de março de 2007; nº 17.396, de 26 de dezembro de 2007; nº 17.578, de 26 de novembro de 2009; nº 17.583, de 02 de dezembro de 2009; nº 17.649, de 19 de novembro de 2010; nº 17.723, de 01 de julho de 2011; nº 17.742, de 10 de outubro de 2011; nº 17.864 de 25 de abril de 2013, nº 17.878 de 19 de junho de 2013; nº 17.999, de 09 de abril de 2014; nº 18.026, de 06 de junho de 2014; nº 18.367, de 28 de agosto de 2017; nº 18.652, de 30 de outubro de 2019; nº 18.615, de 04 de setembro de 2019, alterada pela nº 18.688, de 16 de março de 2020; nº 18.661, de 13 de novembro de 2019, alterada pela nº 18.689, de 16 de março de 2020; nº 18.661 de 13 de novembro de 2019; nº 18.692, de 24 de março de 2020, alterada pela nº 18.774, de 30 de dezembro de 2020; nº 18.812, de 07 de julho de 2021; nº 18.790, de 01 de abril de 2021; nº 18.872, de 10 de dezembro de 2021; nº 18.875, de 15 de dezembro de 2021; nº 18.953, de 29 de junho de 2022; nº 18.954, de 29 de junho de 2022; nº 18.984, de 13 de setembro de 2022, alterada pela lei nº 19.004 de 08 de dezembro de 2022; nº 19.011 de 16 de dezembro de 2022 e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 42. Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 43. A prestação de contas anual do Município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Município do Recife, conterà o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 44. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 98, §2º, da Lei Orgânica do Município do Recife, combinado com o art. 127, §3º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

§2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 45. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 98, §§2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Recife.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 30 de junho de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Recife

MUNICÍPIO DO RECIFE  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

**ANEXO I - RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Tabela 1: ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	14.871	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	14.871
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.871</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.871</b>

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	78.361	Limitação de Empenho	78.361
Restituição de Tributos a Maior	5.000	Limitação de Empenho	5.000
Discrepância de Projeções:	34.304	Limitação de Empenho	34.304
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>117.666</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>117.666</b>

  

<b>TOTAL</b>	<b>117.666</b>	<b>TOTAL</b>	<b>117.666</b>
--------------	----------------	--------------	----------------

Fonte: Procuradoria Geral do Município/PGM e Secretaria de Finanças/SEFIN.

**Notas Explicativas:**

**Frustração de Arrecadação:** Frustração entre o índice projetado do fator PIB para o exercício de 2024 na época da LDO e no período atual sobre as Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

**Restituição de Tributos a Maior:** A média ponderada da série histórica de restituição dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS) é da ordem de R\$ 5.000.000,00.

**Discrepâncias de Projeções:** A média ponderada do erro entre a mediana das previsões do fator PIB+IPCA projetado pelo Boletim Focus no início de janeiro e o realizado do PIB e IPCA ao final do período.

**Outros Riscos Fiscais:** Não identificamos outros riscos fiscais significativos.



MUNICÍPIO DO RECIFE  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

**ANEXO II- METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

Tabela 2: AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	7.391.434	7.105.782	-	94,7%	7.878.777	7.297.005	-	94,9%	8.168.435	7.291.830	-	93,7%
Receitas Primárias (I)	6.589.723	6.335.053	-	84,5%	7.030.650	6.511.504	-	84,6%	7.374.123	6.582.760	-	84,6%
Receitas Primárias Correntes	6.501.072	6.249.829	-	83,3%	6.938.383	6.426.050	-	83,5%	7.278.118	6.497.059	-	83,5%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.606.439	2.505.709	-	33,4%	2.752.399	2.549.161	-	33,1%	2.910.662	2.598.301	-	33,4%
Transferências Correntes	3.475.206	3.340.902	-	44,5%	3.743.069	3.466.679	-	45,1%	3.899.073	3.480.640	-	44,7%
Demais Receitas Primárias Correntes	419.427	403.218	-	5,4%	442.915	410.210	-	5,3%	468.383	418.118	-	5,4%
Receitas Primárias de Capital	88.650	85.224	-	1,1%	92.267	85.454	-	1,1%	96.004	85.701	-	1,1%
Despesa Total	7.391.434	7.105.782	-	94,7%	7.878.777	7.297.005	-	94,9%	8.168.435	7.291.830	-	93,7%
Despesas Primárias (II)	6.501.558	6.250.296	-	83,3%	6.998.109	6.481.366	-	84,3%	7.374.156	6.582.791	-	84,6%
Despesas Primárias Correntes	5.837.177	5.611.591	-	74,8%	6.227.906	5.768.035	-	75,0%	6.649.560	5.935.955	-	76,3%
Pessoal e Encargos Sociais	3.139.065	3.017.751	-	40,2%	3.367.907	3.119.219	-	40,5%	3.603.660	3.216.930	-	41,3%
Outras Despesas Correntes	2.698.113	2.593.840	-	34,6%	2.859.999	2.648.816	-	34,4%	3.045.899	2.719.025	-	34,9%
Despesas Primárias de Capital	505.239	485.713	-	6,5%	606.287	561.518	-	7,3%	555.763	496.121	-	6,4%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	159.142	152.992	-	2,0%	163.916	151.813	-	2,0%	168.834	150.715	-	1,9%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I-II)	88.164	84.757	-	1,1%	32.541	30.138	-	0,4%	(34)	(30)	-	0,0%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.658.905	2.556.148	-	34,1%	2.738.672	2.536.447	-	33,0%	2.779.752	2.481.440	-	31,9%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.356.301	2.265.238	-	30,2%	2.426.990	2.247.780	-	29,2%	2.354.180	2.101.539	-	27,0%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	(182.592)	(175.535)	-	-2,3%	(70.689)	(65.469)	-	-0,9%	72.810	64.996	-	0,8%

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN, Gabinete de Projetos Especiais/GABPE, Controladoria Geral do Município/CGM e Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital/SEPLAGTD.

**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

**Notas Explicativas com metodologia de cálculo:**

Para elaboração das Metas Anuais, considerando as variáveis econômicas e a política fiscal do Município, foi analisado o estoque da dívida, estabelecendo-se um valor esperado para o exercício financeiro de 2024 e os dois seguintes. Em seguida foram definidas as metas de resultados primário, a projeção de receitas, a projeção das despesas obrigatórias e discricionárias, a projeção dos juros, para atender a meta definida, e, por fim, calculado o resultado nominal.

O cálculo dos valores foi realizado considerando as seguintes definições:

**Receita Total:** Para planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período foram analisadas as características peculiares de cada receita, utilizando-se a série histórica anual de arrecadação (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (índice de preço), utilizando neste caso os indicadores econômicos PIB e/ou IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 24/02/2023, a depender do índice de maior correlação identificado para a natureza da receita.

Para alguns tributos foi considerado também o efeito denominado Esforço da Administração, como meta interna de incremento de arrecadação (índice de esforço da administração).

Também foram considerados possíveis efeitos advindos de legislações específicas (efeito legislação).

Para as Receitas de Operação de Crédito e Convênios foram considerados os contratos já firmados e os autorizados por lei, levando em conta a capacidade de execução dos pleitos pelo Município.

Assim sendo, em essência, as receitas foram projetadas considerando o seguinte modelo:

$$\text{Projeção} = (\text{Base de Cálculo}) \times (\text{índice de preço}) \times (\text{índice de Esforço da Administração}) \times (\text{efeito legislação})$$

Seguindo a orientação da 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, as receitas com fontes do RPPS não foram consideradas para a elaboração deste demonstrativo.

**Receitas Primárias:** calculadas deduzindo-se da Receita Total as estimativas de receita de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes, amortizações de empréstimos, operações de crédito, outras receitas de capital não primárias, as aplicações financeiras, outras receitas correntes financeiras.

**Despesa Total:** inicialmente foram projetadas as despesas obrigatórias no montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução, em seguida, projetadas as despesas com amortizações da dívida e pagamento de juros, para então fixar o gasto discricionário com investimentos e custeio, garantindo o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois seguintes.

Seguindo a orientação da 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, as despesas custeadas com fontes do RPPS não foram consideradas para a elaboração deste demonstrativo.

**Despesas Primárias:** calculadas deduzindo-se da Despesa Total a estimativa de pagamento de juros e encargos da dívida, de concessões de empréstimos e financiamentos, de aquisições de títulos de capital já integralizados, de aquisições de títulos de crédito e de amortizações da dívida.

**Resultado Primário:** calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

**Resultado Nominal:** calculado pelo Método Abaixo da Linha, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais de 2023. Consiste na diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) do exercício anterior em relação ao exercício de referência.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**

**Dívida Pública Consolidada:** Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

**Dívida Consolidada Líquida:** calculada deduzindo da Dívida Pública Consolidada o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Vale destacar que não foram projetadas Receitas e Despesas advindas de PPP (Parcerias Público-Privado), pois não estão dentro da política do Município para o período referenciado.

**Receita Corrente Líquida:** projetada deduzindo da Receita Corrente estimada para o período, as Compensações Financeiras entre os Regimes Previdenciários, as Contribuições do Servidor para o Plano de Previdência, os Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários e a Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

Variável	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ Milhares	7.802.913	8.306.060	8.719.208

**PIB:** considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

Os valores foram apresentados em:

**Valor Corrente:** valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

**Valor Constante:** metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2024), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Valor Constante = Valor Corrente / Índice de Deflação

Sendo, Índice para Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>)/100]

Variável	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,02%	3,80%	3,75%

Fonte: IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 24/02/2023.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Tabela 3: AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.219.745	-	117,2%	7.232.811	-	117,7%	1.013.066	16,3%
Receitas Primárias ((I))	5.541.242	-	104,4%	6.281.418	-	102,3%	740.176	13,4%
Despesa Total	6.219.745	-	117,2%	6.752.059	-	109,9%	532.314	8,6%
Despesas Primárias (II)	5.516.898	-	104,0%	6.069.377	-	98,8%	552.479	10,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I-II) <sup>(1)</sup>	24.344	-	0,5%	175.378	-	2,9%	151.034	620,4%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.311.577	-	43,6%	1.967.059	-	32,0%	(344.518)	(14,9%)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.005.267	-	37,8%	1.129.022	-	18,4%	(876.245)	(43,7%)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha <sup>(1)</sup>	(46.289)	-	(0,9%)	33.357	-	0,5%	79.646	(172,1%)

Fonte: AMF – Demonstrativo da LDO 2022, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2022 e Relatório de Gestão Fiscal – RGF - 3º Quadrimestre/2022

**Notas Explicativas:**

**PIB:** Considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

**RCL:** A Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2022 correspondeu a 6.142.682, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2022.

<sup>(1)</sup>: Segundo prescreve o 13º Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado em 2023, este demonstrativo não deve mais contemplar as fontes de RPPS. Contudo, o formato dos relatórios nos quais este demonstrativo se baseia ainda considerou tais fontes.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Tabela 4: AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	6.632.181	6.219.745	-6,2%	6.570.247	5,6%	7.391.434	12,5%	7.878.777	6,6%	8.168.435	3,7%
Receitas Primárias (I)	5.637.055	5.541.242	-1,7%	6.204.740	12,0%	6.589.723	6,2%	7.030.650	6,7%	7.374.123	4,9%
Despesa Total	6.632.181	6.219.745	-6,2%	6.570.247	5,6%	7.391.434	12,5%	7.878.777	6,6%	8.168.435	3,7%
Despesas Primárias (II)	5.877.782	5.516.898	-6,1%	5.865.490	6,3%	6.501.558	10,8%	6.998.109	7,6%	7.374.156	5,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	(240.727)	24.344	-110,1%	339.250	1293,6%	88.164	-74,0%	32.541	-63,1%	(34)	-100,1%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.166.870	2.311.577	6,7%	2.480.322	7,3%	2.658.905	7,2%	2.738.672	3,0%	2.779.752	1,5%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.860.560	2.005.267	7,8%	2.173.709	8,4%	2.356.301	8,4%	2.426.990	3,0%	2.354.180	-3,0%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	(292.579)	(46.289)	-84,2%	291.291	-729,3%	(182.592)	-162,7%	(70.689)	-61,3%	72.810	-203,0%

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	7.430.139	6.586.710	-11,4%	6.570.247	-0,2%	7.105.782	8,2%	7.297.005	2,7%	7.291.830	-0,1%
Receitas Primárias (I)	6.315.283	5.868.175	-7,1%	6.204.740	5,7%	6.335.053	2,1%	6.511.504	2,8%	6.582.760	1,1%
Despesa Total	7.430.139	6.586.710	-11,4%	6.570.247	-0,2%	7.105.782	8,2%	7.297.005	2,7%	7.291.830	-0,1%
Despesas Primárias (II)	6.584.974	5.842.395	-11,3%	5.865.490	0,4%	6.250.296	6,6%	6.481.366	3,7%	6.582.791	1,6%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	(269.690)	25.780	-109,6%	339.250	1215,9%	84.757	-75,0%	30.138	-64,4%	(30.272)	-100,1%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.427.579	2.447.960	0,8%	2.480.322	1,3%	2.556.148	3,1%	2.536.447	-0,8%	2.481.440	-2,2%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.084.415	2.123.578	1,9%	2.173.709	2,4%	2.265.238	4,2%	2.247.780	-0,8%	2.101.539	-6,5%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	(327.781)	(49.020)	-85,0%	291.291	-694,2%	(175.535)	-160,3%	(65.469)	-62,7%	64.996	-199,3%

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas constantes no Demonstrativo 1 – Metas Anuais deste anexo 1.

MUNICÍPIO DO RECIFE  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Notas Explicativas:**

As fontes do RPPS não foram consideradas a partir do exercício de 2024, seguindo a prescrição do 13º Manual de Demonstrativos Fiscais.

Os valores foram apresentados em:

**Valor Corrente:** valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

**Valor Constante:** metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2024), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Período	Fórmula
2021 e 2022	$Valor\ Constante = Valor\ Corrente \times Índice\ para\ Inflação$
2023	$Valor\ Constante = Valor\ Corrente$
2024 a 2026	$Valor\ Constante = Valor\ Corrente / Índice\ para\ Deflação$

Sendo, Índice para Inflação/Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>/100)]

Taxa de Inflação - IPCA*					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06%	5,79%	5,90%	4,02%	3,80%	3,75%

\* Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA; sendo o índice aprovado para os anos de 2021-2022 pelo IBGE e o índice estimado para os anos de 2023 a 2026 pelo Banco Central do Brasil, conforme relatório FOCUS de 24/02/2023.

**Resultado Nominal:**

Para os anos de 2021 a 2023 o Resultado Nominal foi calculado pelo método acima da linha, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

Para os anos de 2024 a 2026 o Resultado Nominal foi calculado pela diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida de um período menos o ano anterior (Método Abaixo da Linha), conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Tabela 5: AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ Milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	598.291	33,83	598.291	57,59	598.291	13,37
Reservas	5.271	0,30	5.271	0,51	5.271	0,12
Resultado Acumulado	1.164.859	65,87	435.246	41,90	3.871.567	86,51
<b>TOTAL</b>	<b>1.768.421</b>	<b>100,00</b>	<b>1.038.808</b>	<b>100,00</b>	<b>4.475.129</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	224.309	(1.607,00)	224.309	(975,00)	224.309	(290,37)
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados*	(238.267)	1.707,00	(247.315)	1.075,00	(301.557)	390,37
<b>TOTAL</b>	<b>(13.958)</b>	<b>100,00</b>	<b>(23.006)</b>	<b>100,00</b>	<b>(77.248)</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema SOFIN, Gerência Geral de Contabilidade do Município/GGCM da Secretaria de Finanças/SEFIN.

MUNICÍPIO DO RECIFE  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 6: AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ Milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>4.876</b>	<b>6.177</b>	<b>580</b>
Alienação de Bens Móveis	513	886	580
Alienação de Bens Imóveis	4.363	5.291	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>10.081</b>	<b>1.157</b>	<b>396</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.081</b>	<b>1.157</b>	<b>396</b>
Investimentos	10.081	1.157	396
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	(1)	5.205	185

Fonte: Sistema SOFIN, Gerência Geral de Contabilidade do Município/GGCM da Secretaria de Finanças/SEFIN, 16/03/2023.



**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Tabela 6 - AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	184.540.518,85	271.699.355,57	451.807.252,45
Receita de Contribuições dos Segurados	102.476.561,81	106.956.245,68	117.224.756,87
Ativo	97.917.384,56	102.247.444,53	111.200.280,70
Inativo	4.144.085,71	4.223.299,64	5.594.994,08
Pensionista	415.091,54	485.501,51	429.482,09
Receita de Contribuições Patronais	78.656.836,41	161.011.830,54	170.086.441,46
Ativo	70.262.642,36	138.601.490,01	140.190.458,68
Inativo	7.654.944,58	20.059.597,87	27.277.599,38
Pensionista	739.249,47	2.350.742,66	2.618.383,40
Receita Patrimonial	783.226,95	930.962,06	157.781.166,20
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	783.226,95	930.962,06	157.781.166,20
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.623.893,68	2.800.317,29	6.714.887,92
Compensação Financeira entre os Regimes	2.614.548,89	2.800.317,29	6.679.218,89
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	-	-	-
(II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	9.344,79	-	35.669,03
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>184.540.518,85</b>	<b>271.699.355,57</b>	<b>451.807.252,45</b>

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	146.211.004,35	151.389.025,22	200.282.478,93
Aposentadorias	133.603.751,98	136.665.980,18	183.550.871,69
Pensões por Morte	12.607.252,37	14.723.045,04	16.731.607,24
Outras Despesas Previdenciárias	18.675.575,19	12.877.368,58	5.090.356,92
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	18.675.575,19	12.877.368,58	5.090.356,92
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>164.886.579,54</b>	<b>164.266.393,80</b>	<b>205.372.835,85</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)<sup>2</sup></b>	<b>19.653.939,31</b>	<b>107.432.961,77</b>	<b>246.434.416,60</b>
--	----------------------	-----------------------	-----------------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	-	-	-

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	237.788.872,84	185.632.000,00	149.223.000,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1,00	367,60	4.075.037,68
Investimentos e Aplicações	2.485.833.038,48	2.590.996.757,69	2.795.799.867,48
Outro Bens e Direitos	54.966.850,45	43.973.480,20	32.980.110,16

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
RECEITAS CORRENTES (VII)	210.568.117,60	210.431.699,67	222.830.877,95
Receita de Contribuições dos Segurados	43.436.566,42	41.633.976,98	42.647.404,26
Ativo	30.853.463,70	29.798.760,24	28.872.097,37
Inativo	10.586.831,87	9.760.103,50	11.797.998,78
Pensionista	1.996.270,85	2.075.113,24	1.977.308,11
Receita de Contribuições Patronais	161.700.984,53	163.360.516,36	160.597.220,94
Ativo	57.892.581,02	58.990.266,78	52.731.521,08
Inativo	85.636.720,74	85.828.660,04	89.078.975,29
Pensionista	18.171.682,77	18.541.589,54	18.786.724,57
Receita Patrimonial	117.683,49	271.898,89	1.012.450,18
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	117.683,49	271.898,89	1.012.450,18
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.312.883,16	5.165.307,44	18.573.802,57
Compensação Financeira entre os Regimes	5.312.517,44	5.165.307,44	18.539.842,31
Demais Receitas Correntes	365,72	-	33.960,26
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>210.568.117,60</b>	<b>210.431.699,67</b>	<b>222.830.877,95</b>

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	415.884.760,15	408.651.839,66	451.758.131,67
Aposentadorias	340.601.819,16	333.054.685,16	375.410.423,07
Pensões por Morte	75.282.940,99	75.597.154,50	76.347.708,60
Outras Despesas Previdenciárias	3.389.715,71	4.437.791,70	3.921.219,74
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	3.389.715,71	4.437.791,70	3.921.219,74
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>419.274.475,86</b>	<b>413.089.631,36</b>	<b>455.679.351,41</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>(208.706.358,26)</b>	<b>(202.657.931,69)</b>	<b>(232.848.473,46)</b>
---	-------------------------	-------------------------	-------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	172.304.187,43	204.362.518,77	233.586.110,06
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	449.640,19
Investimentos e Aplicações	-	-	1.413.454,26
Outros Bens e Direitos	-	-	-

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	7.323.827,47	8.004.407,98	9.248.710,32
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	7.155.820,28	7.468.554,23	8.628.995,77
Pessoal e Encargos Sociais	-	1.590.781,75	2.783.872,27
Demais Despesas Correntes	-	5.877.772,48	5.845.123,50
Despesas de Capital (XIV)	10.500,00	120.860,74	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>7.166.320,28</b>	<b>7.589.414,97</b>	<b>8.628.995,77</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>157.507,19</b>	<b>414.993,01</b>	<b>619.714,55</b>
---	-------------------	-------------------	-------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	1.350.246,25
Investimentos e Aplicações	-	-	1.654.193,91
Outros Bens e Direitos	-	-	2.028.691,95

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) - (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

(continua)

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	1.187.215,19
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	-	-	<b>1.187.215,19</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII – XVIII)<sup>2</sup></b>	-	-	<b>(1.187.215,19)</b>

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	381.337.716,65	279.993.047,72	101.344.668,93	2.692.341.426,97

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	179.004.357,97	502.794.859,31	(323.790.501,34)	-

FONTE: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores-Autarquia/Recifin/Reciprev - último bimestre de 2020, 2021 e 2022 e Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Recifin/Reciprev 2022.

NOTAS:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MUNICÍPIO DO RECIFE  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Projeção Atuarial - Plano Previdenciário

<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
R\$ 1,00				
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2023	456.272.842,59	305.990.730,65	150.282.111,94	2.946.081.979,44
2024	464.085.350,16	307.438.469,07	156.646.881,09	3.102.728.860,53
2025	471.283.583,55	314.017.440,96	157.266.142,59	3.259.995.003,12
2026	458.566.687,37	319.825.248,04	138.741.439,33	3.398.736.442,45
2027	463.467.498,78	323.327.084,36	140.140.414,42	3.538.876.856,87
2028	466.167.083,91	336.757.579,80	129.409.504,11	3.668.286.360,98
2029	469.161.220,15	343.894.721,15	125.266.499,00	3.793.552.859,98
2030	471.369.368,76	352.596.998,82	118.772.369,94	3.912.325.229,92
2031	473.643.504,04	358.091.373,39	115.552.130,65	4.027.877.360,57
2032	475.436.126,27	365.396.500,35	110.039.625,92	4.137.916.986,49
2033	476.143.328,92	376.613.588,38	99.529.740,54	4.237.446.727,03
2034	476.533.144,83	382.860.426,27	93.672.718,56	4.331.119.445,60
2035	476.373.924,62	389.483.861,83	86.890.062,79	4.418.009.508,38
2036	475.179.630,12	400.484.108,01	74.695.522,11	4.492.705.030,50
2037	473.124.316,61	409.555.993,55	63.568.323,06	4.556.273.353,56
2038	471.216.021,71	414.219.731,59	56.996.290,12	4.613.269.643,67
2039	468.133.749,44	422.488.488,89	45.645.260,55	4.658.914.904,22
2040	464.174.355,98	431.549.168,97	32.625.187,01	4.691.540.091,23
2041	458.958.357,43	443.393.226,77	15.565.130,66	4.707.105.221,89
2042	452.442.985,20	455.031.831,89	(2.588.846,69)	4.704.516.375,20
2043	445.040.947,72	465.077.881,20	(20.036.933,48)	4.684.479.441,72
2044	436.687.713,32	474.634.616,42	(37.946.903,10)	4.646.532.538,62
2045	427.595.991,90	483.036.298,87	(55.440.306,97)	4.591.092.231,65
2046	418.063.728,01	487.731.306,48	(69.667.578,47)	4.521.424.653,18
2047	407.970.906,06	490.651.438,00	(82.680.531,94)	4.438.744.121,24
2048	396.909.990,76	493.546.944,47	(96.636.953,71)	4.342.107.167,53
2049	385.260.026,42	494.365.394,04	(109.105.367,62)	4.233.001.799,91
2050	372.722.891,81	495.655.624,22	(122.932.732,41)	4.110.069.067,49
2051	359.673.847,93	494.143.622,55	(134.469.774,62)	3.975.599.292,87
2052	346.022.004,83	491.162.279,41	(145.140.274,58)	3.830.459.018,29
2053	331.986.129,20	486.333.750,28	(154.347.621,08)	3.676.111.397,21
2054	317.786.001,21	478.136.224,25	(160.350.223,04)	3.515.761.174,17
2055	303.304.988,95	468.466.724,78	(165.161.735,83)	3.350.599.438,34
2056	288.941.276,02	455.843.148,97	(166.901.872,95)	3.183.697.565,39
2057	274.678.591,16	441.260.245,14	(166.581.653,98)	3.017.115.911,41
2058	260.648.833,89	424.917.364,07	(164.268.530,18)	2.852.847.381,23
2059	246.747.069,86	407.717.654,37	(160.970.584,51)	2.691.876.796,72
2060	233.265.857,09	388.788.876,51	(155.523.019,42)	2.536.353.777,30
2061	220.132.821,72	369.187.622,66	(149.054.800,94)	2.387.298.976,37
2062	207.325.095,03	349.396.857,88	(142.071.762,85)	2.245.227.213,52
2063	194.944.813,89	329.268.290,39	(134.323.476,50)	2.110.903.737,01
2064	183.028.593,69	309.009.168,82	(125.980.575,13)	1.984.923.161,88
2065	171.594.159,66	288.858.532,44	(117.264.372,78)	1.867.658.789,10

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
R\$ 1,00				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2066	160.667.677,86	268.967.605,16	(108.299.927,30)	1.759.358.861,80
2067	150.318.477,88	249.291.230,61	(98.972.752,73)	1.660.386.109,07
2068	140.568.752,58	229.994.055,81	(89.425.303,23)	1.570.960.805,84
2069	131.438.057,53	211.209.371,31	(79.771.313,78)	1.491.189.492,06
2070	122.951.072,19	193.018.088,06	(70.067.015,87)	1.421.122.476,19
2071	115.128.121,88	175.495.162,38	(60.367.040,50)	1.360.755.435,69
2072	107.985.221,67	158.709.448,37	(50.724.226,70)	1.310.031.208,99
2073	101.534.139,24	142.723.342,11	(41.189.202,87)	1.268.842.006,12
2074	95.782.140,57	127.591.345,73	(31.809.205,16)	1.237.032.800,96
2075	90.732.002,08	113.359.484,25	(22.627.482,17)	1.214.405.318,79
2076	86.381.563,78	100.062.811,16	(13.681.247,38)	1.200.724.071,40
2077	82.723.833,95	87.724.226,91	(5.000.392,96)	1.195.723.678,44
2078	79.747.548,09	76.355.347,55	3.392.200,54	1.199.115.878,98
2079	77.437.662,50	65.956.839,70	11.480.822,80	1.210.596.701,78
2080	75.775.808,30	56.518.785,64	19.257.022,66	1.229.853.724,44
2081	74.740.777,01	48.021.243,64	26.719.533,37	1.256.573.257,81
2082	74.309.153,70	40.435.257,24	33.873.896,46	1.290.447.154,27
2083	74.455.695,81	33.723.124,92	40.732.570,89	1.331.179.725,16
2084	75.154.206,86	27.840.233,70	47.313.973,16	1.378.493.698,32
2085	76.377.834,41	22.735.390,07	53.642.444,34	1.432.136.142,66
2086	78.099.606,81	18.351.720,99	59.747.885,82	1.491.884.028,48
2087	80.293.320,48	14.628.728,57	65.664.591,91	1.557.548.620,38
2088	82.933.967,31	11.503.246,53	71.430.720,78	1.628.979.341,16
2089	85.998.368,14	8.911.278,73	77.087.089,41	1.706.066.430,57
2090	89.466.063,91	6.791.024,04	82.675.039,87	1.788.741.470,45
2091	93.319.493,84	5.083.588,41	88.235.905,43	1.876.977.375,88
2092	97.543.912,64	3.732.782,00	93.811.130,64	1.970.788.506,51
2093	102.127.435,97	2.685.357,83	99.442.078,14	2.070.230.584,65
2094	107.061.032,21	1.891.067,98	105.169.964,23	2.175.400.548,88
2095	112.338.331,26	1.302.102,81	111.036.228,45	2.286.436.777,33
2096	117.956.249,01	875.499,96	117.080.749,05	2.403.517.526,38
2097	123.915.131,89	574.183,74	123.340.948,15	2.526.858.474,53

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial - AMPASS (Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde); Ano Base: 2023; Data 12/2022

Data Base: 31/12/2022

**Nota:** Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2022
Nº de Servidores Ativos	16.984
Folha Salarial Ativos	R\$ 68.456.400,62
Idade Média de Ativos	45,1 anos
Nº de Servidores Inativos	3.238
Folha de Inativos	R\$ 15.433.934,34
Idade Média de Inativos	75,2 anos
Crescimento Real de Remuneração de Ativos	1,22% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,22% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Capitalização
Taxa de Juros Real	5,15% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevida de Válidos e Inválidos	IBGE 2020 separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada



MUNICÍPIO DO RECIFE  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Projeção Atuarial - Plano Financeiro

<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
R\$ 1,00				
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2023	235.565.050,35	567.610.680,19	(332.045.629,84)	-
2024	232.868.406,36	570.588.100,53	(337.719.694,17)	-
2025	229.734.559,77	574.001.489,30	(344.266.929,53)	-
2026	226.555.002,43	574.449.427,38	(347.894.424,95)	-
2027	223.019.711,59	574.419.007,35	(351.399.295,76)	-
2028	219.156.744,03	572.101.898,80	(352.945.154,77)	-
2029	215.282.567,65	566.400.825,12	(351.118.257,47)	-
2030	210.949.834,89	560.385.005,90	(349.435.171,01)	-
2031	205.976.094,37	557.024.229,15	(351.048.134,78)	-
2032	200.928.496,99	546.359.477,74	(345.430.980,75)	-
2033	195.538.023,51	534.075.137,88	(338.537.114,37)	-
2034	189.787.803,87	521.424.097,14	(331.636.293,27)	-
2035	183.725.911,67	507.145.911,73	(323.420.000,06)	-
2036	177.315.482,52	491.405.503,07	(314.090.020,55)	-
2037	170.576.951,71	473.317.578,45	(302.740.626,74)	-
2038	163.563.868,64	453.837.106,83	(290.273.238,19)	-
2039	156.308.521,23	433.675.606,64	(277.367.085,41)	-
2040	148.865.253,68	413.013.378,92	(264.148.125,24)	-
2041	141.263.570,28	391.883.873,16	(250.620.302,88)	-
2042	133.541.322,60	370.416.081,64	(236.874.759,04)	-
2043	125.739.685,74	348.724.957,93	(222.985.272,19)	-
2044	117.900.787,99	326.928.393,37	(209.027.605,38)	-
2045	110.067.984,76	305.147.969,04	(195.079.984,28)	-
2046	102.285.276,02	283.507.145,35	(181.221.869,33)	-
2047	94.597.273,59	262.131.265,64	(167.533.992,05)	-
2048	87.049.044,99	241.146.597,67	(154.097.552,68)	-
2049	79.685.469,95	220.678.592,26	(140.993.122,31)	-
2050	72.550.176,75	200.849.116,59	(128.298.939,84)	-
2051	65.684.288,11	181.772.932,23	(116.088.644,12)	-
2052	59.124.540,10	163.552.830,10	(104.428.290,00)	-
2053	52.903.079,55	146.278.661,89	(93.375.582,34)	-
2054	47.045.533,11	130.021.774,38	(82.976.241,27)	-
2055	41.570.119,33	114.832.437,22	(73.262.317,89)	-
2056	36.488.042,47	100.741.222,23	(64.253.179,76)	-
2057	31.803.456,52	87.758.921,02	(55.955.464,50)	-
2058	27.514.777,78	75.880.199,87	(48.365.422,09)	-
2059	23.616.840,89	65.089.818,03	(41.472.977,14)	-
2060	20.101.036,62	55.363.270,94	(35.262.234,32)	-
2061	16.955.196,26	46.666.514,09	(29.711.317,83)	-
2062	14.163.901,80	38.956.493,40	(24.792.591,60)	-
2063	11.709.531,77	32.183.765,63	(20.474.233,86)	-
2064	9.573.144,21	26.294.693,15	(16.721.548,94)	-
2065	7.734.343,64	21.231.427,31	(13.497.083,67)	-

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
R\$ 1,00				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Previdenciário (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2066	6.170.865,77	16.931.118,05	(10.760.252,28)	-
2067	4.859.116,78	13.327.450,95	(8.468.334,17)	-
2068	3.774.470,45	10.351.394,74	(6.576.924,29)	-
2069	2.892.004,13	7.933.188,55	(5.041.184,42)	-
2070	2.186.648,29	6.002.771,12	(3.816.122,83)	-
2071	1.633.617,29	4.491.045,87	(2.857.428,58)	-
2072	1.208.818,98	3.331.021,26	(2.122.202,28)	-
2073	889.261,02	2.458.855,84	(1.569.594,82)	-
2074	653.817,83	1.816.224,10	(1.162.406,27)	-
2075	483.658,10	1.351.503,53	(867.845,43)	-
2076	362.351,71	1.019.804,37	(657.452,66)	-
2077	276.748,50	785.228,43	(508.479,93)	-
2078	217.129,18	621.193,26	(404.064,08)	-
2079	176.067,71	507.403,20	(331.335,49)	-
2080	147.645,78	427.763,07	(280.117,29)	-
2081	127.305,92	369.980,78	(242.674,86)	-
2082	111.904,14	325.645,72	(213.741,58)	-
2083	99.390,72	289.296,01	(189.905,29)	-
2084	88.557,68	257.689,37	(169.131,69)	-
2085	78.790,85	229.165,48	(150.374,63)	-
2086	69.808,09	202.963,77	(133.155,68)	-
2087	61.501,48	178.778,48	(117.277,00)	-
2088	53.816,69	156.438,89	(102.622,20)	-
2089	46.715,03	135.821,21	(89.106,18)	-
2090	40.170,67	116.839,44	(76.668,77)	-
2091	34.165,26	99.432,73	(65.267,47)	-
2092	28.690,41	83.571,19	(54.880,78)	-
2093	23.742,37	69.239,03	(45.496,66)	-
2094	19.314,64	56.413,35	(37.098,71)	-
2095	15.399,66	45.068,10	(29.668,44)	-
2096	11.992,10	35.185,08	(23.192,98)	-
2097	9.082,73	26.736,09	(17.653,36)	-

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial - AMPASS (Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde); Ano Base: 2023; Data12/2022

Data Base; 31/12/2022

**Nota:** Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2022
Nº de Servidores Ativos	3.027
Folha Salarial Ativos	R\$ 15.858.725,09
Idade Média de Ativos	60,2 anos
Nº de Servidores Inativos	6.608
Folha de Inativos	R\$ 35.321.905,90
Idade Média de Inativos	66,8 anos
Crescimento Real de Remuneração de Ativos	1,22% ao ano
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,22% ao ano
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Capitalização
Taxa de Juros Real	5,15% ao ano
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2020 separada por sexo
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Tabela 7: AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

R\$ Milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO (*)
			2024	2025	2026	
IPTU	Incentivo Fiscal	PROGRAMA RECENTRO	1.040	1.080	1.120	
ITBI	Incentivo Fiscal	PROGRAMA RECENTRO	200	200	200	
IPTU	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DATACENTER	291	302	314	
ITBI	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DATACENTER	216	216	216	
IPTU	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DE INCENTIVO À HABITAÇÃO POPULAR DE INTERESSE SOCIAL	1.229	1.276	1.324	
TRSD	Incentivo Fiscal	PROGRAMA DE INCENTIVO À HABITAÇÃO POPULAR DE INTERESSE SOCIAL	70,9	73,6	76,4	
ISS	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	9.500	10.000	11.000	
IPTU	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.000	3.114	3.231	
TRSD	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.500	1.557	1.615	
ITBI	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.500	1.750	2.000	
TGO	Incentivo Fiscal	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.560	1.620	1.680	
<b>TOTAL</b>			<b>20.107</b>	<b>21.189</b>	<b>22.776</b>	

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN.

(\*) Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Tabela 8: AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2024</b>
Aumento Permanente de Receita	31.300.901
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.841.510)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	29.459.391
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	29.459.391
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	29.459.391

Fonte: Controladoria Geral do Município do Recife (CGM).

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**ANEXO III - DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF**  
**DEMONSTRATIVO 1 – PROJETOS EM ANDAMENTO**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>NOME DO PROJETO</b>
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	NOVA SEDE ESCOLA MUNICIPAL ABÍLIO GOMES
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	NOVA SEDE ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ANTÔNIO CORREIA
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	NOVA SEDE ESCOLA MUNICIPAL DO DOM
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.361.1207.1043	REQUALIFICAÇÃO DE 200 UNIDADES ESCOLARES
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	CRECHE ESCOLA DA IMBIRIBEIRA (1º PAVIMENTO)
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	CRECHE ESCOLA DONA BERÓ (ILHA DE DEUS)
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	CRECHE AERoclUBE
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	CRECHE ESCOLA CÓRREGO DO DEODATO
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	CRECHE ESCOLA CSU MONTEIRO
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	CRECHE ESCOLA MUSTARDINHA
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1401.12.365.1247.1036	CRECHE ESCOLA CAMPINA DO BARRETO
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	CENTRO BÁRBARA DE ALENCAR DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	CENTRO DE REFERÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO COMPAZ MIGUEL ARRAES
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	REQUALIFICAÇÃO DOS QUIOSQUES DA ORLA
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	RESTAURAÇÃO DAS OBRAS DO PARQUE DAS ESCULTURAS
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	COMPAZ PAULO FREIRE (IBURA)
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DA MUSTARDINHA
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	COMPAZ AERoclUBE
2601 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	2601.15.451.1310.1603	UPINHA BIDU KRAUSE
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4801.10.301.1236.1032	UPINHA DO BODE
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4801.10.301.1236.1032	UPA-E MUSTARDINHA
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4801.10.302.1236.1658	CENTRO DE PARTOS NORMAIS ARNALDO MARQUES
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	5010.15.451.1323.2566	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	5010.15.452.1323.2539	PRAÇAS DA INFÂNCIA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	5010.15.452.1323.2541	CICLOVIA DA AGAMENON MAGALHÃES
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	5010.15.452.1323.2566	RECUPERAÇÃO DA PONTE GIRATÓRIA
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	5010.15.452.1323.2566	RECUPERAÇÃO DA PONTE PRINCESA ISABEL

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**

5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	5010.15.452.1323.2566	RECUPERAÇÃO DA PONTE VIADUTO JOAQUIM CARDOSO
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1313.1577	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DA UE-39
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1304.1563	CONSTRUÇÃO DA PONTE ENGENHEIRO JAIME GUSMÃO
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1219.1590	CONSTRUÇÃO DO HABITACIONAL NA COMUNIDADE DO PILAR QD 25, 46 E 55
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1310.1028	CONSTRUÇÃO DO HABITACIONAL SÉRGIO LORETO
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1303.1574	OBRA DE ENCOSTAS DO NOVO PROGRAMA MUNICIPAL
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1310.1576	DIMENSIONAMENTO E REVESTIMENTO DO CANAL DE GUARULHOS, DO CANAL DO SANBRA E DO CANAL MAURICEA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1310.1028	CONSTRUÇÃO DO HABITACIONAL VILA ESPERANÇA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1310.1028	REQUALIFICAÇÃO DO CAIS DA AURORA - DEMAIS VARANDAS
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1304.1563	REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1304.1563	PARQUE CAPIBARIBE
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1310.1028	CONSTRUÇÃO DO HABITACIONAL SÍTIO SALAMANTA II
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1304.1563	BINÁRIO DA AVENIDA JEAN EMILE FAVRE
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1310.1603	REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DE SÃO JOSÉ
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1310.1576	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CANAL ABC E DO CANAL IBIPORÃ
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	5011.15.451.1313.1577	URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES DA UE-40

Fonte: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**  
**ANEXO III – DEMONSTRATIVOS ART. 45/LRF**

**DEMONSTRATIVO 2 – ALOCAÇÃO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Em conformidade com o art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

R\$ 1,00

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>AÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
1401 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2131 - ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	68.155.567	70.745.479	73.398.434
3101 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEPLAGTD	2601 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PREFEITURA DO RECIFE	6.258.085	6.495.892	6.739.488
3401 – SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO – SEPUL	2289 - GESTÃO DO CONTROLE URBANO	2.840.941	2.948.897	3.059.481
3801 – SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ – SESEC	2093 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS DA PAZ - COMPAZ	53.169	55.189	57.259
4801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.193.977	15.771.348	16.362.773
	2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	2.371.812	2.461.941	2.554.264
5010 – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5.313.510	5.515.423	5.722.252
5011 – AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.327.647	4.492.098	4.660.551
5901 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	2519 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	721.457	748.872	776.955
	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	305	316	328
6201 – FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE – FCCR	2309 - MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS CULTURAIS	893.857	927.824	962.617
6409 – AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU	2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	251.226	260.773	270.552
6410 – AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE – CSURB	2548 - GERENCIAMENTO DOS MERCADOS, FEIRAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS	3.609.251	3.746.402	3.886.892
<b>TOTAL</b>		<b>109.990.803</b>	<b>114.170.454</b>	<b>118.451.846</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD

